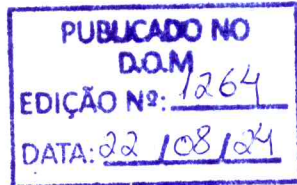


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 58 de 21 de Agosto de 2024.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). **MARCOS ELIAS FERRETI**, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

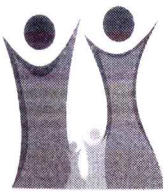
**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

**CONSIDERANDO** que o segurado Sr(a). **MARCOS ELIAS FERRETI**, requereu **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** nos termos do Processo n.º **2024.04.14922P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao(à) Sr(a) **MARCOS ELIAS FERRETI**, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º [REDACTED] Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e no PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, nível de vencimento n.º 6, Referência A, nos termos do Anexo X, da LCM n.º 63/2005, lotado na **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**.

**Art. 2º** O provento de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005, e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 4.082,97 (Quatro mil e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria N°58 / 2024 - FLS.02**

**Art. 3°** O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

**Art. 4°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 23/08/2024.

**Art. 5°** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 21 de Agosto de 2024.



**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**

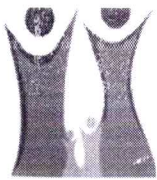
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Processo:** 2024.04.14922P **Processo de Origem:**  
**Segurado:** MARCOS ELIAS FERRETI **Data de Cálculo:** 15/05/2024  
**Cargo:** AUXILIAR ADMINISTRATIVO **REFERÊNCIA:** A  
**Matrícula:** 3990 **Nível:** 6  
**Órgão de Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
**Assunto:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
**Fundamentação Legal:** Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

**PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS**

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	2.662,51
A.T.S. - Lei:	505,88
A.T.S INCORPORADO - Lei:	212,47
SEXTA PARTE - Lei:	563,39
MÉDIA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Lei:	75,62
MÉDIA DE ADICIONAL NOTURNO - Lei:	63,10
TOTAL:	<b>4082,97</b>

Emissão em: 21/08/2024 - 14:22:37

Documento elaborado por:  
GABRIEL LIMA E SILVA  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
PREVIDENCIÁRIO  
Em 21/08/24

Responsável  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios.  
Em 22/08/24